



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 108/2021

Processo Administrativo nº. 17.206/2021 – Pregão Eletrônico nº. 061/2021

Contrato nº. 108/2021

Processo Administrativo nº. 17.206/2021 – Pregão Eletrônico nº 061/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **WORLD SPORTS E MARKETING SOLUÇÕES ESPORTIVAS LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO GRAMADO NATURAL DO CAMPO DE FUTEBOL PETRARCA BACCHI

Valor: R\$ 85.200,00 (Oitenta e cinco mil e duzentos reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº. 353 – Secretaria Municipal de Esportes e Promoção Da Qualidade De Vida

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através da Secretaria Municipal de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida, **GERALDO PUPO DA SILVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº 13.077.049-8 e do CPF/MF sob nº 062.742.148-28, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WORLD SPORTS E MARKETING SOLUÇÕES ESPORTIVAS LTDA**, com sede a Rua Martinho de Campos nº 295 e 301, Bairro Vila Anastácio – Cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 60.233.483/0001-04, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do gramado natural do campo de futebol Petrarca Bacchi, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A execução dos serviços deverá ter início em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviços, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 108/2021

Processo Administrativo nº. 17.206/2021 – Pregão Eletrônico nº. 061/2021

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados no Estádio Petrarca Bacchi, localizado à Rua Antônio Pedroso Pinto, nº 61, Vila Maria, Botucatu/SP.

3.2 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados estritamente de acordo com o avençado, estipulado nos Anexos I e II do edital, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.

3.3 – O prazo do contrato será de 12 (doze) meses constados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 7.100,00 (Sete mil e cem reais), totalizando a quantia de **R\$ 85.200,00 (Oitenta e cinco mil e duzentos reais).**

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 30 (trinta) dias, após a entrada da nota fiscal **devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa**, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante.

5.2 – Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço e informações à Previdência Social – GFIPE, bem como, do recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

5.3 – As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução à mão de obra alocada para esse fim;

5.4 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

5.5 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes;

5.6 – Em obediência ao art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho 91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20 novembro 98, Ordem de Serviço nº 209, de 20 de maio 99, da Diretoria da Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou do próximo dia útil, caso não o seja.

5.7 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 108/2021

Processo Administrativo nº. 17.206/2021 – Pregão Eletrônico nº. 061/2021

- 6.1.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.1.2 – Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda a vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.
- 6.1.3 – A admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.
- 6.1.4 – Cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e normas técnicas relativas à execução dos serviços.
- 6.1.5 – Dispor de pessoal, necessários à execução total dos serviços contratados.
- 6.1.6 – A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados, com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA.
- 6.1.7 – Apresentar quando do pagamento a comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva, bem como, quando for exigido pela CONTRATANTE.
- 6.1.8 – O transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.
- 6.1.9 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 6.1.10 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:
02 – PODER EXECUTIVO - 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – 02.07.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER – 27.812.0006.2009 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESPORTES – 3.3.90.39.00 – OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – 99 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – 01 – TESOURO – 01.110.0000 – GERAL – FICHA 353.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

- 8.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.
- 8.2 – Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 108/2021

Processo Administrativo nº. 17.206/2021 – Pregão Eletrônico nº. 061/2021

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 14 JUN 2021

GERALDO PUPO DA SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA

WORLD SPORTS
André Luis Cariola Amaral
RG: 11.015.955 CPF: 145.906.818-11
Diretor Operacional

WORLD SPORTS E MARKETING SOLUÇÕES ESPORTIVAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3

60.233.483/0001-04

WORLD SPORTS E MARKETING
SOLUÇÕES ESPORTIVAS LTDA

Rua Martinho de Campos, 295 e 301
Vila Anastácio - CEP 05093 - 050
SÃO PAULO - SP